



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DA SRA. MARIA ELVIRA)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre incentivo fiscal para atividades desportivas.

• 96

DE 19

1887

PROJETO N.º

DESPACHO: 09.05.96: APENSE-SE AO PL 383/95

A O A R Q U I V O

em 29 de maio de 1996

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_  
O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_



CÂM

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PROJETO DE LEI N° 1.887, DE 1996  
(DA SRA. MARIA ELVIRA)



Dispõe sobre incentivo fiscal para atividades desportivas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 383, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão abater do imposto de renda devido despesas efetivamente realizadas em apoio de atividades desportivas, na comunidade ou na empresa.

Art. 2º O abatimento previsto no art. 1º não pode ultrapassar a 1% do imposto de renda devido.

Art. 3º O Poder Executivo definirá em regulamento as atividades desportivas beneficiadas e as condições para o incentivo fiscal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto objetiva propiciar incentivo fiscal para a realização de atividades desportivas, tanto dentro da empresa quanto na comunidade, de modo a desenvolver as qualidades físicas e de saúde do povo brasileiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

O Brasil historicamente não tem tido atuação de destaque nas Olimpíadas e em outras competições internacionais, porque não tem dado estímulo ao desenvolvimento do esporte na sua população.

Outros países menos populosos têm tido destaque proporcionalmente maior, justamente porque têm dado apoio oficial às práticas desportivas.

Este projeto de lei pretende sanar essa lacuna e dar condições para que o Brasil alcance, no desporto internacional, a posição condizente com o seu peso populacional, a par de dotar o seu povo com a higidez física e mental que a prática do esporte ajuda a alcançar.

Espero contar com o apoio dos nobres congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1995.

Deputada MARIA ELVIRA

09/05/1996

50676700.133



CÂMARA DOS DEPUTAD

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's 885/95, 1887/96, 2366/96, 2755/97, 3105/97, 3606/97, 3648/97, 3769/97, 3917/97, 4006/97, 4129/98, 4296/98, 4474/98, 4527/98, 4630/98, PLP 94/96.

Em 25/02/99

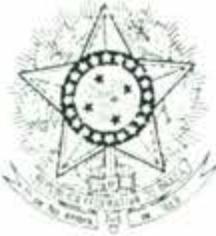
PRESIDENTE

## REQUERIMENTO (Da Sra. Maria Elvira)



Requeiro, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 105, parágrafo único, o desarquivamento das Proposições, de minha autoria, abaixo relacionadas:

- PL n° 885/95
  - PL n° 1887/96
  - PL n° 2366/96
  - PL n° 2755/97
  - PL n° 3105/97
  - PL n° 3606/97
  - PL n° 3648/97
  - PL n° 3769/97
  - PL n° 3917/97
  - PL n° 4006/97
  - PL n° 4129/98
  - PL n° 4296/98



CÂMARA DOS DEPUTADOS

H

- PL nº 4474/98

- PL nº 4527/98

- PL nº 4630/98

- PLP nº 94/96

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1999

DEPUTADA MARIA ELVIRA  
VICE-LÍDER PMDB